



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
CNPJ 88.201.298/0001-49
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone:55 3282 1267

CONTRATO Nº48/2018

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CONVERSÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E LOCAÇÃO MENSAL DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SEM CUSTO DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO DOS MÓDULOS/SISTEMAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS, DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, que entre si celebram, de um lado, **Município de Lavras do Sul** pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza, 373, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 88.201.298.0001-49, representada Senhor Prefeito Municipal, Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade n.º1034056307, CPF n.º487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, n.º291, a **Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa**, pessoa jurídica, com sede na Av Nove de Maio, N.º 141, Bairro do Hospital, nesta cidade, inscrita no CGC/MF n.º 92911684/0001-00, neste instrumento, representada pelo Senhor Presidente da FMHHTC, Santo Carlos Halabi Machado, brasileiro, casado, Policial da Reserva Remunerada da Brigada Militar, portador da identidade n.º2034171815, CPF n.º475.359.200-63, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Adão Teixeira da Silveira, n.º1051, centro, Lavras do Sul, bem como a **Câmara de Vereadores de Lavras do Sul** pessoa jurídica, com sede na Rua Adão Teixeira da Silveira, n.º 396, Centro nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 00.883.377/0001-36, neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pela Presidente da Câmara, Senhora Eva Teixeira Mesa Prates, brasileira, casada, portadora da Identidade n.º 1044534368, CPF n.º 980.312.360-20, doravante denominados **CONTRATANTE** e a empresa **Delta Soluções em Informática Ltda**, com sede em Porto Alegre-RS, sito na Av. Lageado, n.º1212, Sala 1001, Bairro Petrópolis, CEP 90460-110, inscrita no CNPJ sob n.º 03.703.992/0001-01, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Lauri Otávio Ludwig, CPF n.º510.737.730-00, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, tendo em vista a homologação de licitação para locação de programas de informática, conforme o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 28/2018, Homologada em 25 de setembro de 2018**, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CONVERSÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E LOCAÇÃO MENSAL DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SEM CUSTO DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO DOS MÓDULOS/SISTEMAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS, DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Os módulos de sistema, de imediata aplicação e instalação, devem ser:

- * Sistema Folha de Pagamento – PREFEITURA;
- * Sistema Controle de Efetividade/Recursos Humanos, integrado ao módulo Folha de Pagamento – PREFEITURA;
- * Sistema eSocial – para Folha de Pagamento e RH – PREFEITURA;
- * Tributação;
 - * Tributos Municipais:
 - * Gestão e Controle dos Optantes pelo Simples Nacional e Microempreendedores Individuais:
 - * ISS Eletrônico:
 - * Nota Fiscal de Serviços Eletrônica:
- 8 Portal Cidadão:
- * Contabilidade Pública Municipal:
- * Sistema de Tesouraria:
- * Sistema de Controle e Planejamento do Orçamento – Plano Plurianual/LDO/LOA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
CNPJ 88.201.298/0001-49
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone:55 3282 1267

- * Plano Plurianual:
- * Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):
- * Lei Orçamentária Anual (LOA):
- * Contabilidade Pública Municipal (FPSM-RPPS), integrado com o Sistema de Contabilidade Pública Municipal:
- * Tesouraria (FPSM – RPPS), integrado com a Contabilidade Pública Municipal:
- * Sistema de Controle e Planejamento do Orçamento – Plano Plurianual/LDO/LOA, integrado com a Contabilidade Pública Municipal:
 - * Plano Plurianual (PPA):
 - * Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):
 - * Lei Orçamentária Anual (LOA):
- * Sistema de Patrimônio - PREFEITURA:
- * Sistema Gestão Saúde:
- * Contabilidade Pública Municipal (Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa - FMHHTC), integrado com o Sistema de Contabilidade Pública Municipal:
- * Sistema de Patrimônio Público (FMHHTC):
- * Folha de Pagamento (FMHHTC):
- * Sistema Gestão Saúde (FMHHTC):
- * Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (FMHHTC):
- * Sistema de Tesouraria (FMHHTC):
- * Sistema eSocial – para Folha de Pagamento e RH (FMHHTC):
- * Sistema Controle do Meio Ambiente:
- * Contabilidade Pública Municipal (CÂMARA DE VEREADORES), integrado com o Sistema de Contabilidade Pública Municipal:
- * Sistema de Tesouraria (Câmara), integrado com a Contabilidade Pública Municipal:
- * Sistema de Controle e Planejamento do Orçamento – Plano Plurianual/LDO/LOA (CÂMARA):
 - * Plano Plurianual (PPA):
 - * Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):
 - * Lei Orçamentária Anual (LOA):
- * Sistema Folha de Pagamento (CÂMARA):
- * Sistema Controle de Efetividade/Recursos Humanos, integrado ao módulo Folha de Pagamento (CÂMARA):
- * Sistema eSocial – para Folha de Pagamento e RH (CÂMARA):
- * Sistema de Controle de Patrimônio (CÂMARA):
- * Sistema de Publicidade de Dados p/Portal da Transparência de forma eletrônica (internet), para que as informações referentes a TODOS os módulos/sistemas (Prefeitura, FMHHTC, RPPS e Câmara), de acordo com a Legislação vigente, sejam disparadas para o Portal da Transparência:
 - * Transparência Prefeitura;
 - * Transparência FMHHTC;
 - * Transparência RPPS;
 - * Transparência Câmara.

Além da IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, TREINAMENTO, CONVERSÃO E LOCAÇÃO MENSAL DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA, **SEM CUSTO DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO DOS MÓDULOS/SISTEMAS**, a empresa vencedora deverá prestar 32 horas mensais, referentes a suporte técnico, cujo valor estará incluso no valor pago mensalmente. As solicitações de suporte técnico e a solução das irregularidades deverão ser sanadas no prazo de 24 quatro horas, ou no máximo 48 horas, conforme e complexidade do problema e a necessidade do Município, RPPS, da FMHHTC e/ou da Câmara de Vereadores.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
CNPJ 88.201.298/0001-49
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone:55 3282 1267

OBS. A empresa participante deverá atender ao especificado no anexo II da presente Tomada, (Projeto Básico de Sistema Informatizado), e prestação de serviços técnicos, bem como todo o treinamento dos usuários e conversão de todos os dados existentes para o sistema, sem prejuízo aos serviços públicos, mediante contrato, para a Administração Municipal Direta (Secretarias e Setores da Administração Municipal) e da Administração Indireta (FMHHTC/RPPS), podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, IV, da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO.

2.1. A CONTRATADA deverá implantar todos os módulos/sistemas, inclusive no que diz respeito aos bancos de dados, **SEM CUSTO DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO DOS MÓDULOS/SISTEMAS**, em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do Contrato, desde que não influencie nos prazos de divulgação das informações, os quais são definidos conforme exigência legal.

2.2. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços descritos na cláusula anterior, conforme necessidades da **CONTRATANTE** (Administração Municipal), ficando obrigada a prestar quaisquer dos serviços inerentes a este contrato em até 48 horas da solicitação do mesmo pela Administração Municipal, a partir de 03 (três) dias da Assinatura do presente instrumento.

2.3. A CONTRATADA, obriga-se a prestar os serviços descritos na cláusula primeira e conforme disposto na cláusula anterior, conforme solicitação da Administração Municipal, mediante pedido direto, ou via e-mail ou fax, na data solicitada;

2.4. Como garantia da obrigação assumida no item anterior, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de valor equivalente a 1,0% (um por cento) do valor anual do contrato, o que perfaz um valor de R\$ 4.081,15 (quatro mil oitenta e um reais e quinze centavos) numa das modalidades constantes do Artigo 56, parágrafos 1º e 2º da Lei federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

O preço total do fornecimento ora contratado, assim considerado o período de 01 (um) ano de contratação é de R\$408.114,60 (quatrocentos e oito mil cento e quatorze reais e sessenta centavos), sendo este o preço global constante na proposta anexada ao processo licitatório a ser pago na sede da **CONTRATANTE**, Município de Lavras do Sul / RS, divididas em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$34.009,55 (trinta e quatro mil nove reais e cinquenta e cinco centavos).

3.1. A CONTRATADA emitirá mensalmente, sempre que houver fornecimento (solicitação dos serviços deste contrato, por qualquer forma), nota fiscal referente à quantidade e qualidade fornecidas.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, pela Prefeitura Municipal, por cada Secretaria solicitante (no caso das gestoras), pela FMHHTC (seus gastos com objeto do Processo presente), pelo RPPS, bem como pela Câmara de Vereadores, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes aos serviços-objeto deste contrato e outros fornecidos semanalmente e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93;

3.3. A forma de pagamento é por Nota de Empenho, e em até 10 (dez) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelos fiscais do Processo/Contrato, neste caso os senhores:

- Adriana Freitas Delabary, pelos Sistemas de Contabilidade e Planejamento;
- Jeruza Quintana Pretarca de Freitas, pelo Sistema Tributos (Setor de Tributação);
- Iolanda Maria Dutra Nunes, pelo Sistema da Tesouraria;
- Hurben Delabary Severo, pelo Sistema Gestão Saúde e pelo Sistema de Transparência;
- Josilene Pergher Campos, pelos Sistemas de Folha de Pagamento e Controle de Efetividade;
- Fabiane Gonçalves Dias, pelo Sistema de Patrimônio;
- Fernanda Leal Teixeira, pelo Sistema de Controle do Meio Ambiente;
- Luis Antônio de Galisteo Silveira, pelos Sistemas da FMHHTC;
- Jéssica Martins da Fontoura, pelos Sistemas do RPPS;
- Gilda Bittentourt Ribeiro Saraiva, pelos Sistemas da Câmara de Vereadores.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
CNPJ 88.201.298/0001-49
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone:55 3282 1267

3.4. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

3.5. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

3.6. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

3.7. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

3.8. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATANTE, poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, letra d, da lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

4.1) Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1) Efetuar o pagamento ajustado;

4.1.2) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;

4.1.3) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.2.1) Prestar a execução do contrato, decorrente deste Processo, na forma ajustada;

4.2.2) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do contrato decorrente do presente Processo;

4.2.3) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

4.2.4) Prestar quaisquer dos serviços inerentes ao possível contrato decorrente deste Processo, em até 48 horas da solicitação do mesmo pela Administração Municipal, assumindo o compromisso de resolução dos problemas ocorridos sem retirada dos computadores da sede da Prefeitura Municipal e de atender os prazos expressos para envio dos relatórios ao TCE em tempo hábil;

4.2.5) Prestar apoio técnico aos componentes da equipe da CONTRATANTE;

4.2.6) Realizar, por solicitação da CONTRATANTE, cursos de treinamento para os operadores, o que também deverá ocorrer em função das alterações e/ou atualização do sistema, sem ônus para a CONTRATANTE;

4.2.7) Orientar e/ou executar o detalhamento de rotinas de sistemas em geral e definir a melhor utilização dos recursos de software e hardware disponíveis;

4.2.8) Estar à disposição da CONTRATANTE, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura;

4.2.9) Providenciar a imediata correção das deficiências, dos erros ou falhas cometidas no decorrer da execução dos serviços, apontadas pela CONTRATANTE;

4.2.10) Garantir, durante a vigência do contrato, a partir do aceite final da CONTRATANTE, todas as manutenções corretivas decorrentes de erros ou falhas, sem ônus para a CONTRATANTE;

4.2.11) Tratar como “segredos comerciais e confidenciais” todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados com relação aos dados do Município;

4.2.12) Arcar com todos os custos necessários ao bom andamento dos trabalhos, especialmente de viagem, hospedagem e transporte dos seus funcionários, e todas as despesas necessárias à execução do contrato;

4.2.13) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;

4.2.14) Comunicar ao CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
CNPJ 88.201.298/0001-49
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone:55 3282 1267

- 4.2.15) Cumprir os prazos estipulados nos cronogramas acordados e aprovados com a CONTRATANTE;
- 4.2.16) Manter, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;
- 4.2.17) Atendimentos à CONTRATANTE, sempre que por meio de funcionário devidamente qualificado e identificado;
- 4.2.18) Disponibilizar Banco de Dados compatível com outros softwares tendo em vista que a contratação tem prazo estipulado e os dados devem continuar com a CONTRATANTE após a vigência contratual;
- 4.2.19) Disponibilizar Manual em “.PDF” e impresso com comandos, telas, opções e demais itens de forma a facilitar o trabalho dos servidores da CONTRATANTE
- 4.2.20) Atender às normas expressas nas declarações entregues quando da avaliação técnica , assumindo o compromisso de resolução dos problemas ocorridos sem retirada dos computadores da sede da Prefeitura Municipal e de atender os prazos expressos para envio dos relatórios ao TCE em tempo hábil.**

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES:

5.1) Pelo prestador, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato.

5.1.1) A comunicação do cancelamento ou da suspensão do contrato, nos casos previstos no item 28 será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao processo.

5.1.2) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

5.1.3) Se por culpa do prestador, quando do recebimento da ordem de fornecimento (empenho), houver atraso superior a dez dias úteis na entrega do(s) produto(s), garantida a defesa prévia, sofrerá ele as **seguintes penalidades:**

5.1.3.1) Por atraso superior a 10 (dez) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

5.1.3.2) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

5.1.3.3) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

5.1.3.4) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

5.1.3.5) Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

5.1.4 Multa:

5.1.4.1) A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

5.1.4.2) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
CNPJ 88.201.298/0001-49
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone:55 3282 1267

5.1.4.3) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

32.4) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

5.1.4.5) Nos casos definidos no subitem 5.1.4.2 acima: por 1 (um) ano;

5.1.4.6) Nos casos definidos no subitem 5.1.4.1 acima: por 2 (dois) anos.

5.1.4.7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

5.1.4.8) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de 09 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93, se houver interesse entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da aquisição dos gêneros perecíveis serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

0086 – 04.122.0200 – 2.010 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTPJ – Sec. Administração.

0109 – 04.122.0200 – 2.012 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTPJ – Sec. Administração.

0283 – 04.123.0200 – 2.036 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTPJ – Sec. Finanças.

0549 – 10.122.0213 – 2.082 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – OSTPJ – Sec. Saúde.

0606 – 10.301.0225 – 2.103 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – OSTPJ – Sec. Saúde.

0826 – 18.541.0216 – 2.113 – 3.3.90.39.00.00.00.00.1046 – OSTPJ – Sec. Meio Ambiente.

0009 – 09.122.0200 – 2.017 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0050 – OSTPJ – RPPS.

12 – 15.01 – 2.501 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0400 – OSTPJ – FMHHTC.

27 – 15.01 – 2.502 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – OSTPJ – FMHHTC.

38 – 15.01 – 2.506 – 3.3.90.39.00.00.00.00.4230 – OSTPJ – FMHHTC.

11 – 01.01 – 01.031.0001 – 2.001 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTPJ – Câmara.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar, o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
CNPJ 88.201.298/0001-49
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone:55 3282 1267

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Lavras do Sul/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 25 de setembro de 2018.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Santo Carlos Halabi Machado
Presidente da FMHHTC
CONTRATANTE

Eva Teixeira Mesa Prates
Presidente da Câmara de Vereadores
CONTRATANTE

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 03.703.992/0001-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____